CONTRATO Nº 16/2026 FMAS

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA 58.830.369 ESTEFANY HERIKA ALMEIDA SANTOS FELIXNA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da secretaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.8117.174/0001-56, com sede na Praça da matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650-000, neste ato representado pela Secretária a Srª **GREICE LIMA COSTA**, portadora do CPF sob nº 040.xxx.775-xx e do RG de nº 33xxx77-3 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, 58.830.369 ESTEFANY HERIKA ALMEIDA SANTOS FELIX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.830.369/0001-01, com sede em Rua Josino Menezes, 220, bairro Ponto Novo, Cidade Aracaju/SE, CEP 49047-210, neste ato representada por ESTEFANY HERIKA ALMEIDA SANTOS FELIX, portador(a) do CPF nº 046.094.425-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de show artístico do GRUPO INFANTIL BÉZER PRODUÇÕES, para abrilhantar o evento alusivo ao "Dia das Crianças" na cidade de Divina Pastora/SE, no dia 09 de outubro de 2026, das 17h00 às 19h00, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ratificada pela autoridade competente em /10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução do objeto na data definida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A apresentação será realizada no dia **09 de outubro de 2026**, das **17h00 às 19h00**, com duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, em MUNICIPIO DE Divina Pastora/SE.

4.2. A CONTRATADA deverá chegar ao local com antecedência mínima de 1H do início da apresentação, para montagem dos seus equipamentos de cena, figurinos e passagem de som.

4.3. O repertório, os figurinos, as falas e as interações com o público deverão ser adequados à faixa etária infantil, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

4.4. Ficam a cargo da CONTRATANTE / CONTRATADA a estrutura de palco, a sonorização e a iluminação necessárias à apresentação, conforme a proposta e o ETP

4.5. Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por caso fortuito ou força maior, incluídas condições climáticas que ponham em risco o público, as partes poderão reprogramar a apresentação para nova data, mediante termo aditivo ou apostilamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive cachê, transporte, hospedagem e alimentação dos integrantes e da equipe, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2. É vedado o pagamento antecipado, ressalvada a hipótese do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia nos autos e exigência de garantia.

6.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e observará a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Serão retidos na fonte os tributos devidos, na forma da legislação vigente.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será interrompido até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.2. Disponibilizar o local da apresentação e prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.3. Designar o fiscal do Contrato, que acompanhará a execução e atestará a prestação do serviço.

8.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos neste Contrato.

8.5. Providenciar, quando cabível, a autorização e o recolhimento dos direitos autorais de execução pública musical, na forma do art. 68 da Lei nº 9.610/1998.

8.6. Zelar pela segurança do público e da equipe da CONTRATADA durante o evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a apresentação na data, no horário, no local e com a duração estabelecidos, com o elenco e o formato constantes da proposta.

9.2. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, cachê e demais despesas de seus integrantes e de sua equipe técnica.

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Comunicar ao fiscal do Contrato, com a maior antecedência possível, qualquer fato que possa comprometer a realização da apresentação.

9.7. Autorizar o CONTRATANTE a registrar e divulgar imagens da apresentação exclusivamente para fins institucionais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto, nem a substituição do grupo artístico contratado.

10.2. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio as ocorrências e atestará a execução do objeto.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato.

12.2. Serão aplicáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 158), as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso no início da apresentação, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em caso de não realização da apresentação ou de redução injustificada de sua duração;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. Na hipótese de apresentação com duração inferior à contratada, o pagamento será proporcional ao tempo efetivamente executado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA e podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O Contrato será extinto com a execução do objeto e o respectivo pagamento, ou antecipadamente, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação: Unidade Orçamentária 4001 – Atividade 2041 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 17040000 e/ou 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável à sua eficácia, e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, Distrito Judiciário de Divina Pastora, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Divina Pastora/SE, 09 de outubro de 2026.

Greice Lima Costa

GREICE LIMA COSTA
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTEFANY HERIKA ALMEIDA SANTOS FELIX
Data: 08/10/2026 14:15:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTEFANY HERIKA ALMEIDA SANTOS FELIX
58.830.369 ESTEFANY HERIKA ALMEIDA SANTOS FELIX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª testemunha	2ª testemunha
Nome: CPF:	Nome: CPF: